

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

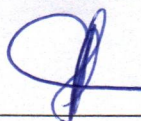
Processo Legislativo nº: 000278/2026

Projeto de Lei nº 148/2026

Autor: Vereador Júlio César Silva de Souza

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 09:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 03 de setembro de 2026.



Letícia Silva Sousa

TRAMITAÇÃO				
Quórum para aprovação				
ANDAMENTO				
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)		Data
1 - Leitura		1ª	A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª		
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.				
3 – 2ª Votação		3ª		
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.				
4 - Redação final		4ª		
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.				
5 - Lei nº.				
6 -				
7 - Vista ver.:				

PROJETO DE LEI Nº 148 2026

“Institui, no âmbito Municipal, o Programa Doadores do Futuro, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Programa Doadores do Futuro, a ser realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa Doadores do Futuro tem a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue e medula óssea.

Art. 3º - O Programa consiste na promoção de cursos, seminários e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade do entorno das escolas, durante o período de aulas, visando à orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue e, para sua consecução, fica facultada a colaboração de profissionais da área de hematologia/saúde, de forma voluntária.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não sendo necessária suplementação, vez que inseridas nas atividades da Secretaria de Saúde e de Educação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 01 dias do mês de setembro de 2026.



JÚLIO CESAR SILVA DE SOUZA
(Júlio da Ferragista)
Vereador do PDT

JUSTIFICATIVA

Doar sangue é um ato de solidariedade. Cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas, e é imprescindível que, desde a infância e adolescência, os cidadãos sejam orientados em relação à necessidade de doações voluntárias e regulares de sangue.

Percebe-se que para quem recebe, a doação é muito importante e, para quem doa, a sensação é gratificante, pois o doador literalmente ajuda a salvar vidas!

A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF). A matéria versa sobre política pública de saúde preventiva e educação cidadã, inserindo-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF), em harmonia com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa.

O projeto não invade matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, da CF): não cria órgão público, não dispõe sobre servidores, não altera competências administrativas nem majora despesa de pessoal. A colaboração de profissionais de hematologia/saúde é expressamente facultativa e voluntária, o que afasta qualquer imposição de encargos à Administração ou a terceiros.

Nos cabe ressaltar que, atualmente, os estoques dos bancos de sangue do Brasil, são considerados baixos, o que acarreta risco de mortes para quem eventualmente sofra algum acidente, precise realizar uma cirurgia ou, enfim, para quem necessita de uma transfusão de sangue. Neste sentido, faz-se necessário fomentar entre alunos e seus familiares, a conscientização sobre a importância da doação voluntária de sangue, de forma a multiplicar o número de doadores regulares.

A formação de uma cultura de doação, portanto, é tarefa essencialmente educativa, e a escola é o espaço privilegiado para realizá-la. Ao alcançar crianças e

adolescentes, o Programa Doadores do Futuro planta, desde cedo, a semente da cidadania solidária; ao estender-se aos familiares e à comunidade do entorno, produz um efeito multiplicador que transforma cada aluno em agente de conscientização dentro de sua própria casa.

Desta forma, precipuamente, o objetivo do presente Projeto de Lei, é a produção de trabalhos de incentivo ao ato de doação, bem como fomentar a conscientização dos cidadãos, através dos alunos. A título de exemplo poderão ser utilizados cartazes e slogans ou, ainda, poderão ser realizadas peças teatrais e “panfletagens” em locais de grande circulação de pessoas, entremeando as atividades escolares e da secretaria de educação.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação da proposta em apreço.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 01 dias do mês de setembro de 2026.



JÚLIO CESAR SILVA DE SOUZA

(Júlio da Ferragista)

Vereador do PDT

Legislatura 2025/2028